

PROJETO DE LEI

INSTITUI O CADASTRO DE REGISTROS E DIVULGAÇÃO DOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de registros e divulgação dos índices de violência contra mulheres, crianças e adolescentes no município de Cuiabá.

Art. 2º O Cadastro constituirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres, crianças e adolescentes atendidos pela rede de proteção à violência contra a mulher no município e pela Rede Protege Cuiabá - Articulação Intersetorial da Infância e Adolescência de Cuiabá.

§1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência na qual a vítima seja mulher, criança ou adolescente, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as secretarias do município e demais órgãos.

§2º Os dados analisados serão extraídos das bases de dado das Secretarias da Mulher, Educação, Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

§4º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e a tabulação dos dados.

§5º Serão informados o tipo de violência, o sexo, grau de parentesco e idade da(s) vítima(s) e do(s) agressor(es), bairro e região da ocorrência e se ocorreu na residência da vítima ou outro local.

§6º Os dados pessoais das vítimas não constarão no cadastro.

Art. 3º Os dados coletados deverão ser centralizados e ficar disponíveis para o acesso de qualquer interessado em meio digital no site da Prefeitura.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de matéria de interesse local, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:



Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310032003300380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

E que não está dentro das competências exclusivas do Chefe do Executivo, conforme prevê o art. 27 da Lei Orgânica Municipal, veja-se:

“**Art. 27** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 24 de abril de 2003)

IV - matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 24 de abril de 2003)

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.”

Ademais, ressalta-se que o projeto encontra-se estruturado de acordo com o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Por fim, observa que o projeto de lei está redigido conforme as normas gramaticais da língua brasileira.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Cadastro de registros e divulgação dos índices de violência contra mulheres, crianças e adolescentes no município de Cuiabá. A finalidade é a elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres, crianças e adolescentes atendidos pela rede de proteção à violência contra a mulher e pela Rede Protege Cuiabá - Articulação Intersetorial da Infância e Adolescência de Cuiabá, subsidiando políticas públicas contra a violência.

No Brasil, uma mulher é vítima de violência a cada quatro horas. De acordo com a quarta edição da pesquisa “Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil”, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, cerca de 18,6 milhões de mulheres brasileiras sofreram violência em 2022.[1]

Segundo o boletim “Elas vivem: dados que não se calam”, da Rede de Observatório da Segurança, no Brasil foram registrados 2.423 casos de violência contra a mulher em 2022, 495 deles feminicídios.[2] Os dados foram produzidos a partir do monitoramento diário dos meios de comunicação e das redes sociais, produzindo dados incompatíveis com a realidade, que é pior, como se vê abaixo.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023[3] apontou que em 2022 os feminicídios cresceram 6,1%,



resultando em 1.437 mulheres mortas simplesmente por serem mulheres. Vemos que o número de feminicídio é muito maior que o número de casos veiculados nas redes sociais e outros veículos de comunicação.

Em relação aos outros tipos de violência, tais como agressão, ameaça, violência psicológica e *stalking* os dados também são alarmantes. No ano passado, 245.713 mulheres registraram boletim de ocorrência para agressões ocorridas no ambiente doméstico ou dele decorrente. Isso significa dizer que, diariamente, 673 mulheres se deslocaram até uma delegacia de polícia para denunciar um episódio de violência doméstica, crescimento de 2,9% em relação aos registros do ano anterior[4].

Em relação às violências contra crianças e adolescentes, os números foram impressionantemente altos. O anuário[5] mostra que o estupro é o tipo de crime com maior número de registros contra crianças e adolescentes do Brasil. Em 2022 foram quase 41 mil vítimas de 0 a 13 anos, das quais quase 7 mil tinham entre 0 e 4 anos, mais de 11 mil, entre 5 e 9 anos, mais de 22 mil entre 10 e 13 anos e mais de 11 mil entre 14 e 17 anos.

Nos quatro primeiros meses de 2023 o Disque 100 (Disque Direitos Humanos) registrou mais de 17 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes. O aumento em relação ao mesmo período do ano passado foi de 68%. Foram 69,3 mil denúncias e 397 mil violações de direitos humanos de crianças e adolescentes, das quais 9,5 mil denúncias e 17,5 mil violações envolvem violências sexuais físicas – abuso, estupro e exploração sexual – e psíquicas[6].

Vemos que a violência contra mulheres, crianças e adolescentes necessita de um olhar urgente. Os números são maiores a cada ano e em Cuiabá não é diferente, evidenciando a necessidade de políticas públicas mais eficientes para o enfrentamento do problema. Contudo, compilar esses dados é um desafio, pois não conseguimos encontrá-los em uma única fonte.

Ter um cadastro municipal com essas informações dá não apenas visibilidade ao problema, mas também promove a viabilidade para a solução dessa realidade. Os dados auxiliam no diagnóstico da violência contra mulheres, crianças e adolescentes e na formulação uma política pública eficiente. Além disso, um local único com os dados facilitará o acesso dessas informações a toda à sociedade.

Com o exposto, contamos com a atenção e o valioso apoio de Vossas Excelências para lograr a aprovação deste Projeto de Lei.

[1] <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-03/mais-de-18-milhoes-de-mulheres-sofreram-violencia-em-2022>

[2] <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-03/no-brasil-uma-mulher-e-vitima-de-violencia-cada-quatro-horas>

[3] BUENO, Samira; MARTINS, Juliana; LAGRECA, Amanda; SOBRAL, Isabela; BARROS, Betina; BRANDÃO, Juliana. O crescimento de todas as formas de violência contra a mulher em 2022. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 136-145, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 29/11/2023.

[4] Idem

[5] REINACH, Sofia; BARROS, Betina Warmling. O aumento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil em 2022. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 188-203, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 29/11/2023.

[6] <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/disque-100-registra-mais-de-17-5-mil-violacoes>





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

sexuais-contra-criancas-e-adolescentes-nos-quatro-primeiros-meses-de-2023

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 1 de dezembro de 2023

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310032003300380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

